Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/a7wbyYxj5pJBDG2mTB3tVNGyP9Rwifpe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 018/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE. "

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 15/04/2024, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O texto normativo dispõe da matéria da seguinte forma:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 35.900,00=(trinta e cinco mil e novecentos reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0023.2.064 – Atendimentos/Acompanhamentos aos indivíduos em situação de risco	
3.3.90.39.00.91.0510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ----------	**R$ 35.900,00**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

O artigo 1º trata da inclusão na peça orçamentária de crédito adicional especial na ordem de R$ 35.900,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social, visando a demolição e destinação final dos resíduos (entulhos) da Casa de Acolhimento – Casa Abrigo "Vitória Régia".

O referido crédito será coberto por meio de excesso de arrecadação, conforme abaixo explanado pelo Executivo Municipal:

DO RECURSO UTILIZADO

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de **R$ 35.900,00=(trinta e cinco mil e novecentos reais)**, proveniente de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltamos que conforme levantamento contábil verificou-se um superávit financeiro na ordem de **R$ 34.409.707,90**, do qual em projetos anteriores (**011-2024, 012-2024, 13-2024 e 14-2024),** - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de **R$ 2.256.476,39,** restando um saldo remanescente de **R$ 32.153.231,51**, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Adm. e Planejamento, Assistência Social, Obras e Serv. Públicos e Finanças.

Foi encaminhado pelos vereadores Dalva Siqueira e Cleber Tomaz de Camargos, solicitando as seguintes informações:

1) Existe laudo ou documento equivalente atestando a necessidade de demolição da casa de acolhimento – Casa Abrigo "Vitória Régia"? Em caso positivo enviar cópia.

2) Existe laudo ou documento equivalente atestando a impossibilidade de adequação/reforma da casa de acolhimento – Casa Abrigo "Vitória Régia"? Em caso positivo enviar cópia.

3) Existe algum documento do Ministério Público solicitando a demolição da casa de acolhimento (prédio) – Casa Abrigo "Vitória Régia"? Em caso positivo enviar cópia.

4) Caso a demolição seja concretizada, qual a previsão para início e término das obras de reconstrução do imóvel?

5) Existe um projeto para reconstrução? Em caso afirmativo enviar cópia.

6) O local é próprio para este tipo de construção?

7) Considerando que o local já abrigou moradores em situação de rua, onde serão colocados estas pessoas neste ano e nos próximos?

O Executivo Municipal encaminhou resposta acompanhada de documentos da lavra da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da qual destacamos:

Em resposta ao ofício acima referenciado, informo que:

1- *Existe a necessidade de se construir uma casa com as devidas normas de segurança e acessibilidade, conforme acompanhamento da Promotora de Justiça, através do Ministério Público (PAA. I nº 0313.0000149/2021);*
2- *2- A unidade existente não poderia ser adaptada sendo que os ambientes internos não possuíam acessibilidade ou dimensões compatíveis para reforma e adaptações na Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. Sendo assim, foi proposto um novo projeto de construção que será totalmente adaptado e seguindo todas as normas de segurança e vigilância sanitária, conforme projeto em anexo para apreciação;*
3- *3- Sim. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem conhecimento destes ofícios, contudo não possuímos tal documentação para envio. Verificar documentos com a Secretaria de Assistência Social – SEMAS ou Secretaria de Assuntos Jurídicos - SENJUR;*
4- *4- Existe um Termo de Acordo de Contrapartidas - TAC assinado com um loteador para execução da nova unidade de acolhimento, sendo cronograma estimado em 12 meses após o início das obras, sendo este sob acompanhamento da Comissão de Contrapartidas do Município;*
5- *5- Segue em anexo;*
6- *6- Sim;*
7- *7- Esta questão não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Importante ressaltar que, a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOPS, realizou a retirada dos materiais que possam ser reutilizados em prédios públicos ou até mesmo para doação, como por exemplo: portas, janelas, telhas e*

madeiramentos. O restante da construção precisa ser demolida e ter a destinação final dos resíduos de RCC (entulhos) para local adequado (aterro licenciado), sendo assim, por este motivo estamos solicitando esta contratação, tendo em vista que a SEOPS não conta com um local apropriado para receber este volume de descarte.

Os documentos que acompanham a matéria poderão ser acessados diretamente pelo link: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/2663/documentoacessorio

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 018/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 16 de maio de 2024.

Dalva Siqueira
Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

Marli Pegoraro
Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Mateus Signorini
Membro: **MATEUS SIGNORINI**